



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROJETO DE LEI Nº 37, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera a Lei Municipal nº 196, de 25 de janeiro de 2017, que dispõe sobre indenizações de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Procuradoria-Geral do Município e demais servidores do Município de Pinto Bandeira.

Art. 1º Fica revogado o § 6º do art. 2º da Lei Municipal nº 196, de 25 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

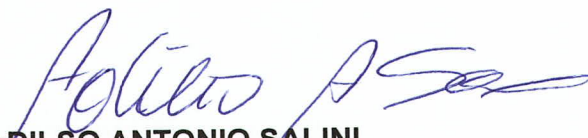
Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa revogar o § 6º do art. 2º da legislação municipal vigente, dispositivo que estabelece tratamento diferenciado aos motoristas em relação ao pagamento de diárias.

O referido parágrafo determinava que, em razão da natureza de suas atividades, os motoristas não fariam jus ao recebimento de diárias, sendo-lhes assegurado apenas o ressarcimento das despesas com alimentação, até o limite de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Tal disposição, entretanto, criou uma distinção injustificada em relação aos demais servidores públicos municipais, que recebem diárias nos termos do art. 4º da mesma lei.

A presente proposta atende a uma demanda antiga da classe dos motoristas, que reiteradamente solicitou a equiparação de tratamento. Entende-se que, quando em deslocamento para o desempenho de suas funções, esses profissionais estão submetidos às mesmas condições que os demais servidores e, portanto, devem receber o mesmo tratamento jurídico e administrativo.

Com a revogação ora proposta, os motoristas passam a fazer jus ao pagamento de diárias previstas no art. 4º da lei, nos mesmos moldes aplicáveis aos demais servidores municipais, corrigindo a distorção anteriormente existente e assegurando maior isonomia e justiça na política de indenizações do Município.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal